

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.642	015

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.642

EMENTA: INSTITUI E REGULAMENTA PROGRAMA DE INCENTIVOS
A CULTURA.

Revogado pela Lei 2744 de 32/12/91

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Volta Redonda, programa de incentivos fiscais para a realização de Projetos Culturais, a pessoas físicas ou jurídicas aqui residentes.

Parágrafo Único - O Esporte Amador, como arauto de nossa cultura fica incluído nos benefícios desta Lei.

Art. 2º - O limite de redução para os investimentos incentivados obedece rão aos seguintes percentuais:

- I - Imposto sobre Serviços: 20% (vinte por cento);
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano: 20% (vinte por cen to);
- III- Dívida Ativa: 40% (quarenta por cento).

Art. 3º - O Executivo Municipal emitirá certificado do investimento realizado com esta finalidade, que serão usados como deduções no ato do pagamento, nas especificações e nos limites referidos no Artigo 2º.

Art. 4º - Os projetos culturais beneficiários desta Lei abrangerão as seguintes áreas:

- I - Acervo do Patrimônio Histórico e Cultural (Museus, Centros de Memória)
- II - Literatura
- III- Teatro e Cinema





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.642	018	A

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.642

02.

- IV - Fotografia e Vídeo
- V - Música e Dança
- VI - Folclore e Artesanato
- VII- Artes Plásticas e Artes Gráficas
- VIII-Filatelias
- IX - Esporte Amador

Art. 5º - O Executivo Municipal formará Comissão de alto nível, composta de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) de Legislativo, para avaliar e julgar os projetos culturais apresentados para fins do benefício de incentivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A Comissão opinará sobre os aspectos orçamentário e meritório dos projetos, tendo prioridade aqueles em que houverem contribuintes interessados na sua realização.

§ 2º - A Comissão terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição por igual período.

Art. 6º - Todo e qualquer excedente de arrecadação decorrente de bilheteria de exposições, apresentações e outros projetos incentivados, reverterão ao Fundo de Cultura do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de junho de 1991

Wanildo de Carvalho
WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 056/91
Autor: Ver. Lenine Sérgio L. de Moura

lcp.

